

# LIVRETO DE PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

CAMPANHA  
DE VALORIZAÇÃO DAS  
PRERROGATIVAS  
DA MULHER  
ADVOGADA



Apoio:  
**COMISSÃO DE  
PRERROGATIVAS**

Realização:  
**COMISSÃO DA  
MULHER ADVOGADA**

**CAA DF**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA  
DOS ADVOGADOS DO DF

**60**  
ANOS

**OAB**  
DISTRITO FEDERAL



# LIVRETO DE PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

Com o presente livreto a Comissão da Mulher Advogada, com o apoio da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal, comemora o Dia da Advogada, celebrado em 15 de dezembro. Em especial neste ano de 2020 inaugura a campanha de divulgação, conscientização, fortalecimento e da defesa das prerrogativas da mulher advogada.

Este livreto tem como desígnio conceder aos interessados e a sociedade informações que possibilitem a identificação de situações que caracterizem o desrespeito das prerrogativas nos diversos ambiente e circunstancias de trabalho.

É assegurado a todas as advogadas exercer a advocacia sem restrições por distinção de gênero, preconceito, discriminação, assédio, bem como garantindo a sua segurança.

Esse manual, de bolsa e de bolso é acessível e objetivo para o rápido manuseio e pesquisa dos direitos da mulher advogada.

Conheça, valorize, respeite e reivindique seus direitos!

***Nildete Santana de Oliveira***

Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/DF

# PLANO VALORIZAÇÃO DA MULHER ADVOGADA

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições, criou o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, por meio do Provimento 164/2015, com o objetivo de fortalecer os direitos humanos da mulher, e estabeleceu diretrizes para o sistema da OAB, tais como:

I - a educação jurídica;

II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada;

V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas.

## A OAB/DF abraça essa causa e cumpre as diretrizes!

A OAB/DF instituiu, por meio da Resolução 10 de maio de 2019, **a isenção de 50% do valor da respectiva anuidade no ano do parto ou da adoção**, em cumprimento ao Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada. De igual sorte, a Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal **concede auxílio maternidade à advogada no valor de uma anuidade da OAB/DF, vigente da data do nascimento ou adoção**. Tais benefícios devem ser requeridos, respectivamente, no prazo de 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias a partir do nascimento ou da adoção, tendo como requisito a advogada estar adimplente com suas obrigações perante a OAB/DF.

# VALORIZAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOGADA

A tarefa de defesa e de valorização das prerrogativas da mulher advogada possui três principais vertentes: **se traduz como um instrumento de valorização da advocacia; é uma ferramenta de enfrentamento da desigualdade de gênero, no exercício profissional** e, finalmente, **consolida-se como mecanismo de apoio a mulher advogada no exercício de seu mister.**

Para se alcançar a equidade entre todos os profissionais da advocacia e a observância à inteligência dos normativos legais, não se pode admitir a discriminação ou o preconceito de gênero contra a mulher; o assédio de qualquer ordem, seja moral ou sexual; a violência de gênero e/ou a desigualdade de remuneração em relação aos homens que exerçam a mesma função.



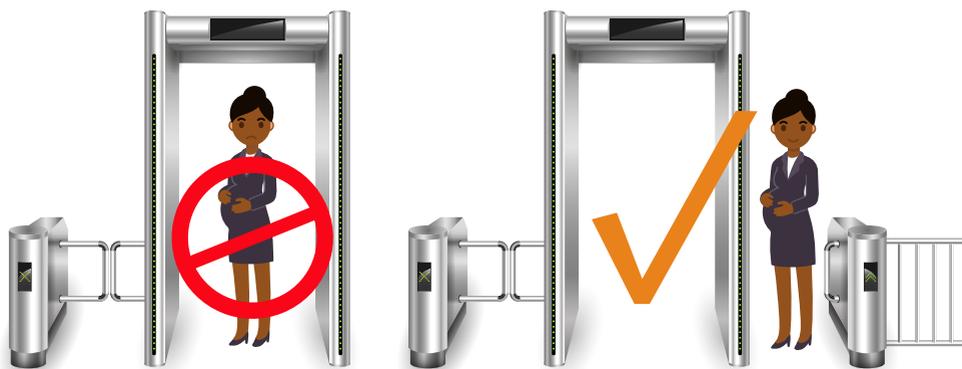
# PRERROGATIVAS DA ADVOGADA DURANTE A GRAVIDEZ E NA FASE INICIAL DA MATERNIDADE

A Lei Júlia Matos, Lei nº 13.363/2016, alterou o Estatuto da Advocacia e exibiu necessários e valiosos soerguimento, assegurando direitos às advogadas grávidas, lactantes no período pós-parto ou após a adoção, visando garantir às mulheres condições que lhe permitam conciliar o período de gestação e a fase inicial da maternidade com o exercício da advocacia. No esforço de propiciar efetividade à equidade de gênero e valorizar a pessoa humana da mulher advogada.

A igualdade que se pretende ver implementada, entre homens e mulheres, não é formal, mas material. É preciso garantir que as diferenças não legitimem desigualdade, mas ensejem políticas para assegurar a equidade efetiva no gozo dos direitos e no exercício da advocacia.

Nesse intuito, baseado nas diretrizes da citada lei e em atendimento as necessidades de tutelar os direitos das mulheres advogadas instituiu as seguintes garantias abaixo elencadas:

## 1. Não passar pelo Raio X



Toda advogada gestante tem o direito de ter sua entrada permitida em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de Raios X. (art. 7º-A, I, a, EAOAB)

## 2. Reserva de vaga especial de estacionamento



As advogadas gestantes possuem direito à vaga especial no estacionamento nos fóruns dos tribunais. (art. 7º-A, I, b, EAOAB)

\*Equiparada à portadora de necessidade especial, de mobilidade reduzida e temporária, pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a mulher gestante deve requerer o cartão para estacionamento em vaga especial junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de sua cidade.

A OAB/DF possui duas vagas, no estacionamento de sua sede, com essa destinação.

## 3. Direito à creche

Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz, tem direito a creche, quando disponível ou local adequado para as necessidades do bebê pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. (art. 7º-A, II, EAOAB)

#### 4. Suspensão de prazos processuais a partir do parto ou adoção

A advogada, com o parto ou adoção, quando for a única patrona da causa, pode solicitar a suspensão de prazos processuais por 30 dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção. Para tanto, impõem-se a apresentação de certidão de nascimento ou documento similar, o qual comprove a realização do parto ou de termo judicial que concedeu a adoção (mediante notificação ao cliente). (art. 7º-A, IV, EAOAB)

#### 5. Preferência em sustentações orais e audiências

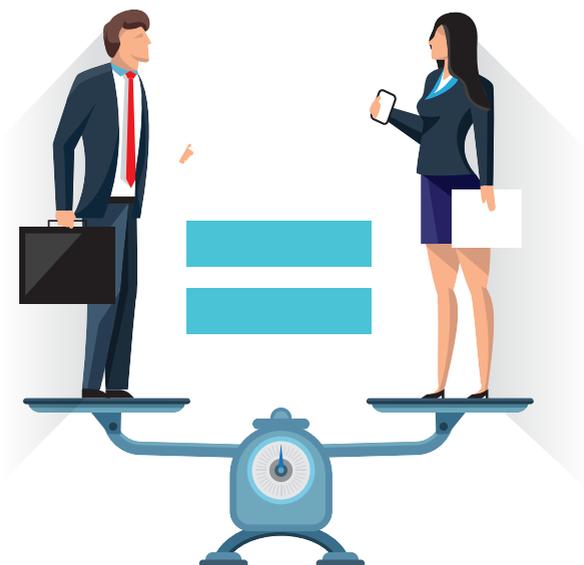
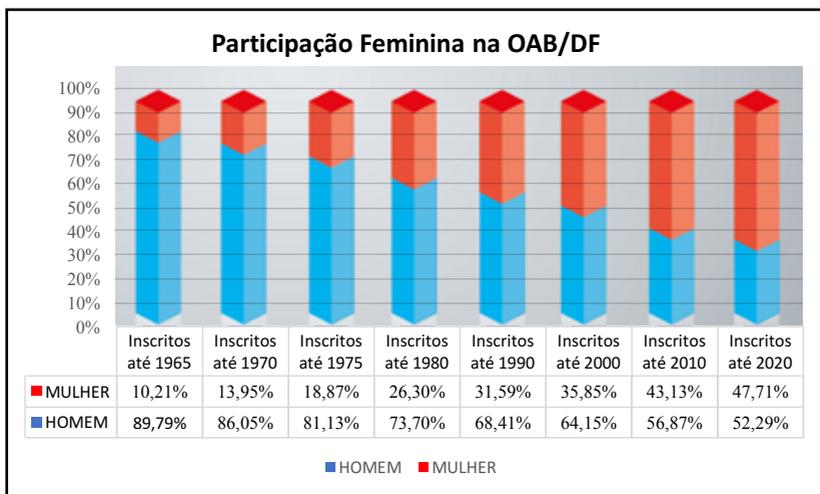


Qualquer advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz tem preferência na ordem das sustentações orais e nas audiências, mediante comprovação de sua condição.

\*Durante o período de amamentação até 120 dias. (art. 7º-A, III, EAOAB)

## Participação da mulher na OAB DF

A OAB/DF já pratica a paridade em seus quadros e apoia essa diretriz. O respeito e valorização das prerrogativas da mulher advogada se fazem imperiosa, tanto pela importância como pela quantidade na participação da mulher na OAB DF, a qual vem crescendo a cada década e atualmente somos quase 50% do total de inscritos consoante se observa do gráfico abaixo.



# DIREITOS DE TODA A ADVOCACIA

São direitos de toda a advocacia, nos termos do art. 7º do Estatuto da Advocacia – Lei 8.806/94:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com **liberdade**, a profissão em todo o território nacional;

II - a **inviolabilidade** de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

III - **comunicar-se** com seus clientes, pessoalmente e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter **a presença de representante da OAB**, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - **não ser recolhido preso**, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

VI - **ingressar livremente**:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;



d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, **independentemente de licença**;

VIII - **dirigir-se diretamente aos magistrados** nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - (sem efeito);

X - **usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal**, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - **reclamar, verbalmente ou por escrito**, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - **falar, sentado ou em pé**, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - **examinar**, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

XIV - **examinar**, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XV - **ter vista dos processos** judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - **retirar autos de processos findos**, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - **ser publicamente desagravado**, quando ofendido no



exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - **usar os símbolos** privativos da profissão de advogado;

XIX - **recusar-se a depor como testemunha em processo** no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - **retirar-se do recinto** onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XXI - **assistir a seus clientes** investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos;

b) (VETADO).

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 2º O advogado tem **imunidade profissional**, não constituindo injúria, difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.





§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso assegurados à OAB

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e

pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade.

§ 8º (VETADO)

§ 9º (VETADO)

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

# EM CASO DE VIOLAÇÃO À SUA PRERROGATIVA

A advogada que tenha sua prerrogativa violada pode procurar a Comissão de Defesa das Prerrogativas. Quando essa ocorrer em Processos Judiciais poderá acionar a Procuradoria de Defesa das Prerrogativas e a Comissão da Mulher Advogada.

A OAB/DF, conta, ainda, com a canais de comunicação disponibilizados no site onde a denúncia ou comunicação pode ser feita *online* pelo Canal de Comunicação da Comissão da Mulher Advogada da OAB/DF, **Fale Advogada** no endereço: **[oabdf.org.br/fale-advogada](http://oabdf.org.br/fale-advogada)**

## Fontes:

Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.806/94

Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015

Lei Júlia Matos, Lei nº 13.363/2016

Livreto de Prerrogativas da Mulher Advogada da Comissão Nacional da Mulher Advogada



## DIRETORIAS

### OAB/DF

**Délio Lins e Silva Jr**  
Presidente

**Cristiane Damasceno**  
Vice-Presidente

**Márcio De Souza Oliveira**  
Secretário-Geral

**Andréa Saboia de Arruda**  
Secretária-Geral Adjunta

**Paulo Maurício Braz Siqueira**  
Diretor Tesoureiro

### CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL

**Eduardo Uchôa Athayde**  
Presidente

**Mauro Jr. Pires do Nascimento**  
Vice-Presidente

**Karlos Eduardo de Souza Mares**  
Secretário-Geral

**Aline Melo Franco**  
Secretária-Geral Adjunta

**Ana Carolina Franco C. de C. Rodrigues**  
Diretora Tesoureira

### COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA DA OAB/DF

**Nildete Santana de Oliveira**  
Presidente

**Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello**  
Vice-Presidente

**Sheyla Beatriz Deusdará**  
Secretária-Geral

**Yara Andrade Lopes Porto**  
Secretária-Geral Adjunta





Apoio:  
**COMISSÃO DE  
PRERROGATIVAS**

Realização:  
**COMISSÃO DA  
MULHER ADVOGADA**

**CAA** DF  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA  
DOS ADVOGADOS DO DF

**60**  
ANOS

**OAB**  
DISTRITO FEDERAL